

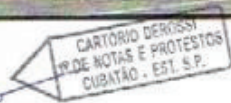
**CASSIANO CONSULTORIA DE IMOVEIS**  
**CRECI 58988 / INSC. MUN. 100000145**

**CUBATÃO, 13 DE DEZEMBRO DE 2016.**

**AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS**

Declaro para os devidos fins e a quem possa interessar que o imóvel a seguir relacionado possui as seguintes características: Imóvel "**PRÉDIO COMERCIAL**", com salas no local **sob o número nº 3.090 da Avenida Nove de Abril**, na cidade de Cubatão - Bairro: Vila Nova na Comarca de Cubatão / Estado de São Paulo, devidamente descrita e registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Cubatão, contendo 05 salas comerciais individuais com 01 wc em (cada sala), conforme **Matrículas: 8.728 (sala nº211 no 2º andar, com 23,25 metros quadrados); 8.714 (sala nº109 no 1º andar, com 23,25 metros quadrados); 8.723 (sala nº206 no 2º andar, com 30,75 metros quadrados); 8.722 (sala nº205 no 2º andar, com 23,25 metros quadrados); 8.727 (sala nº210 no 2º andar, com 30,75 metros quadrados)**, valor de comercialização imobiliária pelo preço de venda de **R\$ 3.500,00 m2 (Três mil e Quinhentos Reais)**.

Sendo o mesmo avaliado por mim pessoalmente; Avaliação esta Solicitada pelo SRº Paulo Antônio Bento Silveiras, RG. 6.413101-4 / CPF 018.204.908-66. Por Ser expressão da verdade Firmo a Presente em 2 (duas) vias de Igual Teor, para que Surta os efeitos Legais.



*Cristiano Santos da Silva*  
**Cristiano Santos da Silva**  
**RG: 30.525.968-4 SSP/SP**  
**CPF: 256845728-71**  
**Corretor de imóveis**  
**creci 111308**

**Av. Nações Unidas, 468 – Vila Nova – Cubatão/SP**  
**(13) 3372 - 3676 / 3361 - 9051**  
**www.lscassianoimoveis.com.br**

1º TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

Reconhecido por SEMELHANÇA em doc. com valor econômico, a firma de: (9447) CRISTIANO SANTOS DA SILVA

Doou fô. LAUDICEIA MARIA DA SILVA em 15 de Dezembro de 2016. VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE



Reconhecido por SEMELHANÇA em doc. com valor econômico, a firma de: (9447) CRISTIANO SANTOS DA SILVA. Doou fô. LAUDICEIA MARIA DA SILVA em 15 de Dezembro de 2016. VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.



CRISTIANO SANTOS DA SILVA  
RUE 70 528 954-4 528 954  
CNPJ 5884528-11  
CANTOR DE IMOVEIS  
CURITIBA - PR

www.cristianoimoveis.com.br  
11 3333-1070 - 1101 - 0081  
R. Zélio de Figueiredo, 108 - Vila Nova - Curitiba/PR

CASSIANO – CONSULTORIA DE IMOVEIS  
CRECI 58988 INSC. MUNICIPAL 100000145

RECIBO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS

RECEBI DA CASSIANO CONSULTORIA DE IMOVEIS A QUANTIA DE **RS 880,00 (OITOCENTOS E OITENTA REAIS)**, REFERENTE A AVLIAÇÃO DE SALAS COMERCIAIS, IMOVEL LOCALIZADO NA AVENIDA 9 DE ABRIL, 3090 – BAIRRO: VILA NOVA CUBATÃO/SP.

  
CRISTIANO SANTOS DA SILVA  
CRECI 111308

Cubatão, 15 de Dezembro de 2016.

Av. das Nações Unidas, 468 – Vila Nova – Cubatão/SP  
Tels (13) 3372 – 3676 / 3361-9051  
[www.lscassianoimoveis.com.br](http://www.lscassianoimoveis.com.br)


**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**
**COMARCA DE SANTOS**
**FORO DE SANTOS**
**11ª VARA CÍVEL**

Rua Bittencourt, 144, Salas 62/64, Centro - CEP 11013-300, Fone: (13) 4009-3611, Santos-SP - E-mail: santos11cv@tjisp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**
**DECISÃO**

Processo Digital nº:	<b>1002662-24.2016.8.26.0562</b>
Classe - Assunto	<b>Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel</b>
Exeqüente:	<b>Paulo Antonio Bento Silvares</b>
Executado:	<b>Carlos Eduardo Ventura de Andrade</b>

 Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Daniel Ribeiro de Paula**

Vistos.

Tendo em vista as tentativas infrutíferas de satisfação da obrigação, defiro o pedido de penhora, tal como pleiteado.

Para tanto e, diante dos documentos apresentados (fls. 128/135), adoto como sendo valor da avaliação do imóvel aquele apresentado pela empresa do ramo imobiliário, no valor de **R\$ 81.375,00 para a sala 109** (matrícula 8.714); **R\$ 81.375,00 para a sala 205** (matrícula 8.722); **R\$ 107.625,00 para a sala 206** (matrícula 8.723); **R\$ 107.625,00 para a sala 210** (matrícula 8.727), e **R\$ 81.375,00 para a sala 211** (matrícula 8.728), conforme documento de fls. 133/134.

Proceda-se a penhora nos termos do artigo 831 do CPC.

Lavre-se o termo de penhora, nomeando-se o executado, Carlos Eduardo Ventura de Andrade, como depositário.

Providencie o autor a intimação dos executados, das penhoras realizadas, da nomeação do depositário; dos valores das avaliações, bem como, do prazo de quinze dias, para oferecer impugnação.

Após, proceda a serventia o registro da penhora, junto ao sistema eletrônico da ARISP, através do sitio [www.oficioeletronico.com.br](http://www.oficioeletronico.com.br).

Int.